



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 368

Página 26 de 30

vigência, conforme prevê o disposto no art. 23 § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **CICERO ELIAS SABINO** (cônjuge) em razão do falecimento da servidora aposentada do PrevBrilhante, pertencente ao Grupo PrevBrilhante Sra. Consuelo Nogueira de Alcantara Sabino (in memoriam), ocorrido em 05/05/2025, conforme prova a Certidão de Óbito - Matrícula: 065110 01 55 2025 4 00051 048 0010548 13, emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca e Município de Sorriso/MT, em conformidade com o art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício consistirá na totalidade dos proventos da servidora falecida na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, constante da Apostila de Proventos, matrícula nº 1875, composto da seguinte forma: Horas Aposentado, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, c/c art. 49, incisos I, II e III da Lei Complementar Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 2º O valor do benefício será reajustado anualmente na mesma data do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na forma do art. 40 § 8º, da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional e será vitalício em relação ao cônjuge salvo se o beneficiário incorrer em algumas das causas de no art.8º, I e V, "a" da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 3º O benefício será devido a partir da data do óbito da segurada, conforme art. 54, § 2º, I, da Lei nº. 1.167/2000 e alterações, sendo a data do óbito dia **05.05.2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor retroativamente a **01 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 28 de julho de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES

Diretor Presidente em Exercício

Portaria PrevBrilhante nº 011 de 09/05/2025

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 025/2025 - PREVBRILHANTE

CONCEDE PENSÃO POR MORTE pela regra do art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I, da Lei Municipal nº 1.167/2000 alterações a CICERO ELIAS SABINO e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda - ME e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 23 § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 368

Página 27 de 30

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **CICERO ELIAS SABINO** (cônjuge) em razão do falecimento da servidora aposentada do PrevBrilhante, pertencente ao Grupo PrevBrilhante Sra. Consuelo Nogueira de Alcantara Sabino (in memoriam), ocorrido em 05/05/2025, conforme prova a Certidão de Óbito - Matrícula: 065110 01 55 2025 4 00051 048 0010548 13, emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca e Município de Sorriso/MT, em conformidade com o art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício consistirá na totalidade dos proventos da servidora falecida na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, constante da Apostila de Proventos, matrícula nº 1876, composto da seguinte forma: Horas Aposentado, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, c/c art. 49, incisos I, II e III da Lei Complementar Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 2º O valor do benefício será reajustado anualmente na mesma data do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na forma do art. 40 § 8º, da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional e será vitalício em relação ao cônjuge salvo se o beneficiário incorrer em algumas das causas de no art.8º, I e V, "a" da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 3º O benefício será devido a partir da data do óbito da segurada, conforme art. 54, § 2º, I, da Lei nº. 1.167/2000 e alterações, sendo a data do óbito dia **05.05.2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor retroativamente a **01 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 28 de julho de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES

Diretor Presidente em Exercício

Portaria PrevBrilhante nº 011 de 09/05/2025

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 026/2025 - PREVBRILHANTE

CONCEDE PENSÃO POR MORTE pela regra do art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I, da Lei Municipal nº 1.167/2000 alterações a SEBASTIÃO SATURNINO DOS SANTOS e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda - ME e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 23 § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **SEBASTIÃO SATURNINO DOS SANTOS** (companheiro) em razão do falecimento da servidora aposentada do PrevBrilhante, pertencente ao Grupo PrevBrilhante Sra. Henor Barbosa de Lima (in memoriam), ocorrido em 06/06/2025, conforme prova a Certidão de Óbito - Matrícula: 062885 01 55 2025 4 00020 005 0005284 16, emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca e Município de Rio Brilhante/MS, em conformidade com o art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I da Lei